Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.765, de 11 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º O COMTUR de Adamantina fica assim constituído:

I) Do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação; e,

d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II) Da Iniciativa Privada:

a) um representante dos Meios de Hospedagem;

b) um representante dos Restaurantes;

c) um representante dos Bares Diferenciados;

d) um representante das Agências de Turismo;

e) um representante do Turismo Rural;

f) um representante dos Estabelecimentos de Ensino;

g) um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

h) um representante da Imprensa;

i) um representante da Associação Comercial; e,

j) um representante da Associação dos Artesãos.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.944, de 11 de dezembro de 2019.

Adamantina, 14 de dezembro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município